

# A Condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Márcia Barbosa e os Reflexos no “Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero”

## *The Condemnation of Brazil by the Inter-American Court of Human Rights in the Márcia Barbosa case and the Reflections on the “Gender Perspective Judgment Protocol”*

Dulcerita Soares Alves<sup>1</sup>

Thiago Oliveira Moreira<sup>2</sup>

**Sumário:** 1 Introdução; 2 Aspectos gerais do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos; 2.1 A tutela dos direitos humanos na Corte IDH: esforço normativo; 2.2 Violência contra a mulher como violação aos direitos humanos: recorte de gênero; 3 Estereótipos de gênero no âmbito da Corte Interamericana à luz do Caso Márcia Barbosa vs. Brasil; 4 Conclusão; Referências Bibliográficas.

**Resumo:** A proteção contra a violência de gênero no âmbito da Corte Interamericana de Direitos Humanos é uma realidade, prova disso é a recente condenação do Brasil pelo caso Márcia Barbosa. Nesse contexto o presente artigo vem responder a seguinte indagação: Após a condenação no caso Márcia Barbosa, o Estado vem se alinhando no sentido de dar cumprimento ao que foi decidido pela Corte IDH? A fim de responder essa problemática buscou-se averiguar o contexto histórico de proteção à mulher pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos; investigar juridicamente a condenação do Brasil pela Corte IDH no Caso Márcia Barbosa e analisar o “protocolo de julgamento com perspectiva de gênero” editado pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ. Aplicou-se a metodologia da pesquisa bibliográfica, legislativa e documental, procurando identificar o principal referencial de julgamento utilizado pelo sistema, qual seja, o caso Márcia Barbosa e a internalização dessa condenação desse pelo Brasil. Justifica-se a pesquisa pela atualidade e relevância do tema pois o fenômeno da violência contra a mulher e suas consequências quando da utilização dos estereótipos de gênero é fator que gera desigualdade e revitimização em processos que apuram violência de gênero. Conclui-se que a decisão da Corte IDH no caso Márcia Barbosa de Souza que condenou o Estado brasileiro pelas omissões reiteradas durante todo o processo e, conseqüentemente culminou com a recomendação pelo CNJ para a adoção do "protocolo para julgamento com perspectiva de gênero" representa mais uma ferramenta no enfrentamento à violência de gênero no Brasil, embora tenha chegado com atraso, em virtude da demora de mais de 20 anos entre os fatos e o julgamento da Corte IDH.

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito pela UFRN, Promotora de Justiça da Paraíba, membra do Comitê do Cadastro Nacional da Violência Doméstica-CNVD do Conselho Nacional do Ministério Público CNMP e membra do Grupo de Gênero, Diversidade e Raça do Ministério Público da Paraíba. Endereço eletrônico para contato [alvesdulcerita@gmail.com](mailto:alvesdulcerita@gmail.com)

<sup>2</sup> Professor Adjunto IV da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (Graduação e Mestrado). Doutor e Mestre em Direito pela Universidade do País Basco (UPV/EHU). Mestre em Direito pela UFRN. Doutorando em Direito pela Universidade de Coimbra. Chefe do Departamento de Direito Privado da UFRN. Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRN. Membro do Conselho Nacional da Academia Brasileira de Direito Internacional (ABDI). Professor/Pesquisador Visitante da Universidade Lusófona do Porto. Líder do Grupo de Pesquisa Direito Internacional dos Direitos Humanos e as Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (CNPq/UFRN). Endereço eletrônico para contato [thiago.moreira@ufrn.br](mailto:thiago.moreira@ufrn.br)

**Palavras-chave:** Mulher; Violência; Corte Interamericana de Direitos Humanos; Julgamento com perspectiva de gênero; Márcia Barbosa.

**Abstract:** Protection against gender-based violence within the scope of the Inter-American Court of Human Rights is a reality, as evidenced by the recent conviction of Brazil in the Márcia Barbosa case. In this context, this article answers the following question: After the conviction in the Márcia Barbosa case, has the State been aligned in order to comply with what was decided by the Inter-American Court of Human Rights? In order to answer this problem, we sought to investigate the historical context of the protection of women by the Inter-American System of Human Rights; to legally investigate the conviction of Brazil by the Inter-American Court of Human Rights in the Márcia Barbosa Case and analyze the “trial protocol with a gender perspective” edited by the National Council of Justice-CNJ. The methodology of bibliographic, legislative and documentary research was applied, seeking to identify the main reference of judgment used by the system, that is, the Márcia Barbosa case and the internalization of this condemnation by Brazil. The research is justified by the current and relevance of the theme, since the phenomenon of violence against women and its consequences when using gender stereotypes is a factor that generates inequality and revictimization in processes that investigate gender violence. It is concluded that the decision of the Inter-American Court of Human Rights in the Márcia Barbosa de Souza case, which condemned the Brazilian State for the repeated omissions throughout the process and, consequently, culminated in the recommendation by the CNJ for the adoption of the "protocol for judgment with a gender perspective" represents yet another tool in the fight against gender violence in Brazil, although it arrived late, due to the delay of more than 20 years between the facts and the judgment of the Inter-American Court of Human Rights.

**Keywords:** Women; Violence; Inter-American Court of Human Rights; Judgment with a gender perspective; Marcia Barbosa.

## 1 Introdução

A tutela contra a violência de gênero é assunto recorrente no âmbito da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), em virtude disso, faz-se relevante discorrer sobre a décima condenação do Brasil no contexto do caso “Márcia Barbosa” e seus consequentes reflexos, ressaltando-se a edição recente do “protocolo de julgamento com perspectiva de gênero” pelo CNJ.

Nessa perspectiva, a problemática trazida a estudo cinge-se a responder se, após a condenação pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, o Brasil passou a se perfilar com o que decidiu a referida Corte IDH.

No intuito de solucionar problemática, buscou-se primeiramente trazer à tona questões gerais sobre as normativas do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, aprofundando-se nas questões de gênero perante a Corte IDH, como forma de introduzir o assunto central da pesquisa, que é a análise jurídica da condenação do Brasil pela Corte IDH no Caso Márcia Barbosa e a edição do “protocolo de julgamento com perspectiva de gênero” do Conselho Nacional de Justiça-CNJ.

Para a consecução da pesquisa, utilizou-se o método dedutivo, de consulta a fontes bibliográficas, documental e à jurisprudência internacional e nacional, a fim de apurar a proteção específica à mulher vítima de violência, procurando identificar o principal referencial de julgamento utilizado pelo sistema, qual seja, o caso Márcia Barbosa. Trata-se, portanto, de pesquisa descritiva e qualitativa, quanto a forma de abordagem e explicativa e exploratória.

Não é despidendo contextualizar que a violência é problema mundial e constante na vida das mulheres, não só no contexto doméstico, mas também outros temas que permeiam os noticiários e o dia a dia desse grupo vulnerável, como a violência institucional, moral, sexual e psicológica, além de crimes como feminicídio e *stalking*. No entanto, o presente estudo delimita-se à análise da condenação do Brasil perante a Corte IDH no Caso Márcia Barbosa, ocorrida em 7 de setembro de 2021.

Ressalta-se a importância do trabalho, diante da atualidade do tema e porque a condenação por este caso emblemático fez o mundo voltar os olhos, mais uma vez, para o Brasil e, especialmente, por lançar luz a um assunto tão novo: a edição do “protocolo de julgamento com perspectiva de gênero” do CNJ.

Conclui-se que a decisão da Corte IDH, que declarou o Estado brasileiro internacionalmente responsável pelo feminicídio de Márcia Barbosa de Souza, apesar do atraso de mais de 20 anos, trouxe consequências positivas, uma delas foi o cuidado em incluir nas investigações a perspectiva de gênero, o que culminou na Recomendação 128<sup>3</sup>, de 15 de fevereiro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, o “protocolo para julgamento com perspectiva de gênero”.

## **2 Aspectos Gerais do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos**

Com o fim da segunda guerra mundial, surge o desejo da criação de instrumentos que tutelassem os cidadãos de forma mais eficaz, por isso, criou-se o Sistema Global, representado pelas Nações Unidas, juntamente com os Sistemas Regionais, tendo atualmente a sociedade internacional três Sistemas de Proteção Regional, quais sejam, o Sistema Europeu de Proteção aos Direitos Humanos, o Sistema Regional Interamericano dos Direitos Humanos e o Sistema Africano de Proteção aos Direitos Humanos<sup>4</sup>.

---

<sup>3</sup> Recomenda a adoção do “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero” no âmbito do Poder Judiciário brasileiro.

<sup>4</sup> WINK, Christiane Bronzato; NEUBAUER, Vanessa Steigleder; VEIGA, Deivid Jonas Silva da; SCHEFFER, Denise da Costa Dias; FEISTLER, Thalia Nunes Ferreira; KEITEL, Ângela Simone Pires. **A Corte**

O Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIPDH), paulatinamente, surgiu como instrumento de proteção diante das omissões e falhas das instituições locais, junto a isso, também havia a sociedade comprometida a promover suas próprias garantias e articular estratégias de litigância. Seus marcos normativos foram a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e a Convenção Americana de Direitos Humanos<sup>5</sup>.

Nesses capítulos serão analisados os aspectos gerais de proteção no sistema interamericano de Direitos humanos, pontuando os marcos normativos mais importantes, com enfoque na proteção da mulher, para finalizar com a análise da violência contra a mulher como violação dos direitos humanos e os aspectos importante da Convenção de Belém do Pará e introduzir o tema da proteção de gênero, mormente como se tutelam as mulheres, a fim de identificar o entrelaçamento dessa condenação específica e o consequente “protocolo de julgamento com perspectiva de gênero.

### **2.1 A Tutela dos Direitos Humanos na Corte IDH: Escorço Normativo**

Historicamente, o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos nasce com a proclamação da Carta da Organização dos Estados Americanos (Carta de Bogotá), de 1948, e a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, do mesmo ano, originadas as normas de proteção no sistema interamericano, que são anteriores à conclusão da Convenção Americana, que é datada de 1969, marco fundamental do sistema interamericano de direitos humanos até os dias atuais, tendo o Brasil ratificando-a no ano de 1992<sup>6</sup>.

O SIPDH tem como órgãos de monitoramento e controle a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH). A CIDH, criada em 1959, atua como uma das entidades do sistema interamericano de proteção e promoção dos direitos humanos nas Américas, tendo como sede Washington, D.C., em conjunto com a Corte Interamericana de Direitos Humanos, com sede em São José, Costa Rica, integram o Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

---

**Interamericana de Direitos Humanos e a aplicação de direitos e garantias em favor de mulheres vítimas de violência no Brasil.** Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/22100>. Acesso em: 02 mai. 2022.

<sup>5</sup> FREITAS, Laura Cristina. **O perfil dos casos de violação dos direitos da mulher no sistema interamericano e o padrão das decisões judiciais em casos de violência sexual.** Disponível em: [Repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/32364/5/PerfilCasosViolação.pdf](https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/32364/5/PerfilCasosViolação.pdf). Acesso em: 28 abr. 2022.

<sup>6</sup> FREITAS, Laura Cristina. **O perfil dos casos de violação dos direitos da mulher no sistema interamericano e o padrão das decisões judiciais em casos de violência sexual.** Disponível em: [Repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/32364/5/PerfilCasosViolação.pdf](https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/32364/5/PerfilCasosViolação.pdf). Acesso em: 28 abr. 2022.

SIPDH é órgão principal e autônomo da Organização dos Estados Americanos (OEA), cujo mandato surge com a Carta da OEA e com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, representando todos os países membros da OEA. Está integrado por sete membros independentes que atuam de forma pessoal, os quais não representam nenhum país em particular, sendo eleitos pela Assembleia Geral.

O contexto da pesquisa ganha importância e atualidade porque o Brasil integra o Sistema Interamericano de Direitos Humanos e, portanto, tem o dever de cumprir todas as obrigações das Convenções que ratificou, bem como se submeter à jurisdição da Corte, podendo ser responsabilizado pela inobservância dos Tratados e Convenções, bem como da interpretação que é dada a eles pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, esse é o argumento da pesquisa.

Finalmente, sobre os poderes conferidos à Corte, percebe-se que a decisão da Corte tem força jurídica vinculante e obrigatória, desse modo, o Estado deve cumpri-la imediatamente. Ademais, e se a Corte fixar indenização, o decisum será considerado título executivo, devendo, todavia, o Estado reconhecer a jurisdição da Corte, sendo o Brasil signatário desde 1998<sup>7</sup>.

O próximo capítulo trata do enfoque de gênero trazido quando se estuda a violência contra as mulheres, como a violação aos direitos humanos, com ênfase na Convenção de Belém do Pará.

## **2.2 Violência Contra a Mulher como Violação aos Direitos Humanos: Recorte de Gênero**

Ao iniciar o século XX, o grande empecilho que repousava sobre os direitos humanos era a ausência de reconhecimento e positivação. Todavia, com o passar dos tempos, a dificuldade passou a ser a sua implementação pela comunidade internacional, rica em comandos e tímida em operacionalização. Ganha especial relevo a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH ou Corte ou Tribunal) porque em relação aos direitos humanos das mulheres, tem a finalidade precípua de monitorar a satisfação das cláusulas pactuadas nos documentos regionais<sup>8</sup>.

No âmbito dos direitos humanos, historicamente, em 1928 surge o primeiro instituto de proteção às mulheres, denominada a Comissão Interamericana de Mulheres (CIM),

---

<sup>7</sup> PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional**. Um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

<sup>8</sup> MARCON, Chimelly Louise de Resenes. **Já que viver [ser e] ser livre**: a devida diligência como standard de proteção dos direitos humanos das mulheres a uma vida sem violência. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

posteriormente incorporada a OEA. Somente em 1970 inicia-se a concretização dos direitos das mulheres, principalmente encampada pelo movimento feminista<sup>9</sup>.

A primeira Conferência Mundial sobre a situação jurídica e social da mulher, convocada pela *Commission on the Status of Women* (CSW), surge no México, no ano de 1975 - Ano Internacional da Mulher. Após a referida conferência, a ONU passou a tratar o tema de gênero como assunto de âmbito internacional<sup>10</sup>.

A Convenção de Belém do Pará foi adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) no dia 09 de junho de 1994<sup>11</sup>, e através dela, pela primeira vez, ditou-se o direito de as mulheres viverem uma vida livre de violência, ao estabelecer que a violência contra as mulheres seria uma violação aos direitos humanos, por isso, concebeu-se um novo paradigma na luta internacional, considerando que o privado é público e, por consequência, é dever do Estado erradicar e sancionar as situações de violência contra as mulheres<sup>12</sup>, rompendo a falsa ideia conservadora de que a violência contra a mulher se resume à violência física.<sup>13</sup>

A dúvida se encontra na seguinte indagação, que deve ser solucionada no próximo capítulo: quais as consequências práticas da 10ª Condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos para as mulheres vítimas de violência? Sobre os estereótipos de gênero e a resposta a essa indagação é a que se resume o próximo capítulo.

### **3. Esteriótipos de Gênero no Âmbito da Corte Interamericana à Luz do Caso Márcia Barbosa VS. Brasil**

A Corte IDH exerce influência na evolução do Direito interno brasileiro, introduzindo mudanças significativas em prol da proteção desses direitos. Cada vez que a Corte emite uma condenação ao Estado, é necessário que este adapte suas leis ou mesmo

---

<sup>9</sup> TAVARES, Ludmila Aparecida. CAMPOS, Carmen Hein de. A Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, “Convenção de Belém do Pará”, e a Lei Maria da Penha **Interfaces Científicas, Humanas e Sociais**. Aracaju, v. 6, n.3, p. 9 – 18, fev./2018.

<sup>10</sup> BUCCI, Daniela. **Vinte anos depois da Convenção de Belém do Pará: Avanço ou Retrocesso na Diminuição da Violência Contra a Mulher no Brasil?** Disponível em <https://www.scielo.br/j/ref/a/wYWJZYYQrcvnxVjx6q88M6f/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 mai. 2022.

<sup>11</sup> A Convenção de Belém do Pará foi aprovada no Brasil em 1º de setembro de 1995, com ratificação em 27 de novembro de 1995.

<sup>12</sup> BUCCI, Daniela. **Vinte anos depois da Convenção de Belém do Pará: Avanço ou Retrocesso na Diminuição da Violência Contra a Mulher no Brasil?** Disponível em <https://www.scielo.br/j/ref/a/wYWJZYYQrcvnxVjx6q88M6f/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 mai. 2022.

<sup>13</sup> BUCCI, Daniela. **Vinte anos depois da Convenção de Belém do Pará: Avanço ou Retrocesso na Diminuição da Violência Contra a Mulher no Brasil?** Disponível em <https://www.scielo.br/j/ref/a/wYWJZYYQrcvnxVjx6q88M6f/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 mai. 2022.

crie novas para cumprir a sentença que lhe foi imposta, propiciando as reformas legislativas e as mudanças de políticas públicas<sup>14</sup>.

É importante verificar como a Corte IDH decidiu, à luz do Caso Márcia Barbosa, para entender o “novo” julgamento com perspectiva de gênero e para investigar o caso, tomando como base de pesquisa o site da Corte IDH<sup>15</sup>.

Para compreender o contexto, deve-se entender o que ocorreu com Márcia Barbosa, mulher de 20 anos, preta, de poucos recursos e que residia em Cajazeiras, interior da Paraíba (PB). No dia dos fatos, provou-se que foi morta em João Pessoa (PB), no dia 17 de junho de 1998, após ter encontrado em um motel da cidade Aécio Pereira de Lima, à época, com 54 anos de idade, parlamentar. De acordo com o histórico do caso, Márcia foi asfixiada e morta por Aécio e depois jogada em um terreno baldio no bairro de Altiplano, Cabo Branco.

Em 19 de junho de 1998, foi aberta a investigação policial, no entanto, o procedimento não seguiu seu trâmite regular, em virtude da imunidade parlamentar do, então deputado estadual, Aécio Pereira de Lima, apesar de formulados dois pedidos de andamento do processo à Assembleia Legislativa da Paraíba, uma em 17 de dezembro de 1998 e outro em 29 de setembro de 1999.

Somente em 26 de setembro de 2007, o réu foi levado a júri, após perder a imunidade parlamentar, com a edição da Emenda Constitucional nº 35/01, condenado a 16 anos de prisão pelo delito de homicídio qualificado por motivo fútil, praticado mediante asfixia, e por ocultação de cadáver. Todavia, Aécio faleceu no 12 de fevereiro de 2008, sem que houvesse iniciado o cumprimento da pena.

No ano de 2000, mediante petição do *Centro por la Justicia y el Derecho Internacional* (CEJIL), do Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH) e do Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP), o processo ingressou no sistema interamericano e demorou 21 anos para ser julgado pela Corte IDH, ou seja, mais tempo que a vítima teve de vida. Os dados sobre o processo e seu detalhamento poder ser acessados através do sítio eletrônico da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Denota-se, através do julgamento da Corte IDH, que o objetivo do processo era desvalorizar a vítima, focar em seu comportamento, sua reputação, orientação sexual,

---

<sup>14</sup> WINK, Christiane Bronzato; NEUBAUER, Vanessa Steigleder; VEIGA, Deivid Jonas Silva da; SCHEFFER, Denise da Costa Dias; FEISTLER, Thalia Nunes Ferreira; KEITEL, Ângela Simone Pires. **A Corte Interamericana de Direitos Humanos e a aplicação de direitos e garantias em favor de mulheres vítimas de violência no Brasil**. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/22100>. Acesso em: 02 mai. 2022.

<sup>15</sup> CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Barbosa de Souza e outros vs. Brasil**. Sentença de 07 de Setembro de 2021. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_435\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_435_por.pdf). Acesso em: 29 mai. 2022.

comportamento suicida, depressão, bem como seu suposto envolvimento com drogas, no intuito de que fosse vista com a responsável e merecedora do ocorrido, desviando o foco das investigações por meio de estereótipos de gênero. Ainda explicita o julgamento da Corte IDH, que a todo tempo, ao longo do curso processual, Márcia foi descrita como uma “prostituta” e Aécio como “o pai de família” que “se deixou levar pelos encantos de uma jovem” e que, num momento de raiva, teria “cometido um erro”. Conclui-se dessa exposição que o processo em que Márcia Barbosa figurou como vítima foi permeado de estereótipos de gênero.

Estereótipo é o olhar preconceituoso ou abrangente que recai sobre as características de alguns grupos ou pessoas ou mesmo sobre as características que se espera que possuam. Os estereótipos que incidem sobre as mulheres, principalmente quando estão na condição de vítimas em processos, geralmente, surgem para restringir direitos, violar a isonomia entre mulheres e homens e, nesse espaço “secreto”, são reproduzidos, até mesmo pelas instituições do Estado, alimentando os argumentos de operadores do direito em casos que envolvem mulheres<sup>16</sup>.

O caso sob análise é simbólico porque envolve alguns aspectos importantes e atuais, na medida em que analisa a imunidade parlamentar de Aécio Pereira, a violência de gênero, o feminicídio, que ainda era, ao tempo dos fatos, tratado como homicídio, e, principalmente, a grande contribuição para as mulheres foi a preocupação quanto ao emprego de estereótipos de gênero no processo.

A Corte IDH foi insistente com relação à discriminação de gênero ao reforçar que a “falta de investigação por parte das autoridades dos possíveis motivos discriminatórios por trás de atos de violência contra a mulher pode constituir de per si uma forma de discriminação com base em gênero”.

Após a condenação do Brasil, o CNJ aprovou, em outubro de 2021, o “protocolo para julgamento com perspectiva de gênero” inspirado no “protocolo para juzgar con perspectiva de género”, concebido pelo Estado do México, após determinação da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que atende ao Objetivo 5 da Agenda 2030 da ONU, que trata de todas as formas de discriminação de gênero.

O mencionado protocolo deu origem à Recomendação 128<sup>17</sup>, de 15 de fevereiro de 2022, do CNJ, sugerindo a adoção do “protocolo para julgamento com perspectiva de gênero

---

<sup>16</sup> DINIZ, Débora. **Estereótipos de gênero nas cortes internacionais**: um desafio à igualdade: entrevista com Rebecca Cook. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/tv6xRFTShVJcdJxpQFDbPvk>. Acesso em: 09 jul. 2022.

<sup>17</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 128**, de 15 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original18063720220217620e8ead8fae2.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2022.

no âmbito do Poder Judiciário brasileiro”, tudo com o fim de adotar imparcialidade nos julgamentos de violências contra as mulheres, desconstruindo preconceitos da sociedade e promovendo maior igualdade de gênero, sendo um norte não só para juízes, mas também para promotores de justiça, defensores e demais atores do sistema de justiça.

Aponta o julgamento da Corte IDH que, em 2019, o Conselho Nacional de Justiça-CNJ e o IPEA, ao publicar o relatório que expunha como era a atuação do Judiciário nos casos de violência contra a mulher, concluíram que, embora a especialização das unidades do Judiciário na violência contra a mulher figure como um “ganho para o tratamento dos casos, o perfil do magistrado era relutante ou até moderado ao tratamento das questões relacionadas aos direitos das mulheres”<sup>18</sup>.

Lamentavelmente, não é incomum que se julgue os fatos tomando por alicerce estereótipos de gênero, notadamente quando a vítima é uma mulher, ou seja, o processo é julgado levando em consideração o que é esperado no contexto como o papel exercido pela mulher na sociedade, o que, em boa parte dos casos, acaba revitimizando a mulher e reforçando a violação de direitos.

É relevante mapear, a partir de agora, os julgamentos baseados em estereótipos de gênero e buscar evitá-los, pois julgar com perspectiva de gênero é perceber que há grandes desigualdades em vários aspectos: histórico, político, econômico, cultural e social e buscar uma solução tendente a enfrentar as violências de gênero que se evite os estereótipos de gênero<sup>19</sup>.

#### 4 Conclusão

Ao final da exposição, conclui-se que o SIPDH, através da Corte IDH, é o meio regional mais eficaz de evitar a impunidade, através das condenações dos casos violência de gênero, todavia, percebe-se que, no caso Márcia Barbosa, houve demora significativa em seu julgamento, perfazendo 21 anos, mais que a idade de Márcia Barbosa ao ser morta.

---

<sup>18</sup> En el 2019, el Consejo Nacional de Justicia (en adelante “CNJ”) y el IPEA publicaron el informe de una investigación sobre la actuación del Poder Judicial en el tratamiento de la violencia contra la mujer, en el cual concluyeron que, si bien la especialización de las unidades del Poder Judicial en violencia contra la mujer era definitivamente una “ganancia para el tratamiento de los casos, el perfil del magistrado/a que tiene a su cargo juzgado es un factor decisivo en la calidad de la atención brindada a las mujeres. Así, el servicio observado en un juzgado no especializado dirigido por un magistrado comprometido [con los derechos de las mujeres] tendió a ser más calificado que el de un juzgado especializado dirigido por un juez reacio [al tema de los derechos de las mujeres], e incluso moderado”. CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Caso Barbosa de Souza e outros vs. Brasil**. Sentença de 07 de Setembro de 2021. Disponível em: <[https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_435\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_435_por.pdf)>. Acesso em: 29 mai. 2022.

<sup>19</sup> WURSTER, Tani Maria. ALVES. Clara da Mota Santos Pimenta (coord.). **Julgamento com Perspectiva de Gênero**. Um guia para o direito previdenciário. Ribeirão Preto: Migalhas, 2020.

Constata-se que a condenação do Brasil pela Corte IDH, embora atrasada, trouxe seu ponto positivo, que é o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero, reputado como um norteador, não só para os juízes, mas para todos os operadores do direito, no sentido de evitar que outras “Márcias Barbosas” surjam, que julgamentos estereotipados ocorram e que a demora gere impunidade, pois, reproduzir estereótipos é criar marcador de preconceitos e diferenças, ou até indiferenças que podem ser consideradas ainda mais graves.

Conclui-se ser intolerável que ainda se observe a vítima com olhar discriminatório, baseado em estereótipos de gênero, ao contrário, a partir de agora, deve-se lutar pela ressignificação dos julgamentos, a fim de que sejam conduzidos com perspectiva de gênero, sem preconceitos, com respeito à dignidade das vítimas e, principalmente, baseados na equidade, só assim, menos mulheres sofrerão “apenas” por ser mulheres.

O julgamento do Caso Márcia Barbosa vs. Brasil é o embrião para um futuro em que a expressão “estereótipo de gênero” será substituída por “com perspectiva de gênero”, veio trazer alento a um país com marcadores de preconceitos e desvantagens para as mulheres.

### Referências Bibliográficas

ABRAMOVICH, Víctor. **Das violações em massa aos padrões estruturais: novos enfoques e classes clássicas no sistema interamericano de direitos humanos.** Disponível em <https://doi.org/10.1590/S1806-64452009000200002>. Acesso em: 22 mai. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 4.377**, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de março de 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm). Acesso em: 11 out. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 2 out. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Intercâmbio Brasil - União Européia sobre o programa de combate à violência Doméstica contra a Mulher:** relatório final. Conselho nacional do Ministério Público - CNMP. Brasília, 2018. Disponível em: [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2018/Publica%C3%A7%C3%A3o\\_Uni%C3%A3o\\_uropeia\\_WEB.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2018/Publica%C3%A7%C3%A3o_Uni%C3%A3o_uropeia_WEB.pdf). Acesso em: 30 mai. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero** [recurso eletrônico]. Conselho Nacional de Justiça. Brasília: Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam, 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 128**, de 15 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original18063720220217620e8ead8fae2.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2022.

BOVINO, Alberto. A atividade probatória perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Sur, Revista Internacional de Direitos Humanos (on-line)**, v. 2, n. 3, p.60-83, 2005.

BUCCI, Daniela. **Vinte anos depois da Convenção de Belém do Pará**: Avanço ou Retrocesso na Diminuição da Violência Contra a Mulher no Brasil? Disponível em <https://www.scielo.br/j/ref/a/wYWJZYYQrcvnxVjx6q88M6f/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 mai. 2022.

CANUTO, Érica. **A masculinidade no banco dos réus**: um estudo sobre gênero, sistema de justiça penal e a aplicação da Lei Maria da Penha. Natal: Editora do Autor, 2018.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra A Mulher**, “Convenção de Belém do Pará”. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em: 20 nov. 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Barbosa de Souza e outros vs. Brasil**. Sentença de 07 de Setembro de 2021. Disponível em: <[https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_435\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_435_por.pdf)>. Acesso em: 29 mai. 2022.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Cuadernillo de Jurisprudência de la Corte Interamericana de Derechos Humanos n. 4**: Derechos Humanos e Mujeres. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/sitios/libros/todos/docs/cuadernillo4.pdf>. Acesso em: 2 de out. 2021.

DINIZ, Débora. **Estereótipos de gênero nas cortes internacionais**: um desafio à igualdade: entrevista com Rebecca Cook. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/tv6xRFTShVJcdJxpQFDbPvk>. Acesso em: 09 jul. 2022

FREITAS, Laura Cristina. **O perfil dos casos de violação dos direitos da mulher no sistema interamericano e o padrão das decisões judiciais em casos de violência sexual**. Disponível em: [Repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/32364/5/PerfilCasosViolação.pdf](https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/32364/5/PerfilCasosViolação.pdf). Acesso em: 28 abr. 2022.

FILHO, Francisco Camargo Alves Lopes (org.). MOREIRA Thiago Oliveira (coord.). GURGEL, Yara Maria Pereira (coord.). **O Direito Internacional dos Direitos Humanos e as pessoas em situação de vulnerabilidade**. 1. ed. Natal: Polimatia, 2021.

IAMARINO, Ana Teresa. **A incorporação da perspectiva de gênero na política judiciária do Conselho Nacional de Justiça no ano de 2017**. 2018. 175 f., il. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) - Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

MARCON, Chimelly Louise de Resenes. **Já que viver [ser e] ser livre**: a devida diligência como standard de proteção dos direitos humanos das mulheres a uma vida sem violência. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de direitos humanos**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2019.

MOREIRA, Thiago Oliveira. **Aplicação dos tratados internacionais de direitos humanos pela jurisdição brasileira**. Natal: EDUFRN, 2015.

MOREIRA, Thiago Oliveira. **Direito Internacional dos Direitos Humanos e as pessoas em situação de vulnerabilidade**. 1. ed. Natal: Polimatia, 2022.

MOREIRA, Thiago Oliveira. **A concretização dos direitos humanos dos migrantes pela jurisdição brasileira**. 1. ed. Curitiba: Instituto Memoria, 2019.

PAUSE, Manuela Hamester. MALLMANN, Rafaela Weber. **Feminicídio como crime de Estado no caso campo algodoeiro**: uma análise a partir do julgamento da corte interamericana de direitos humanos. Disponível em: <https://publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/10630>. Acesso em: 22 mai. 2022.

PIOVESAN, Flávia. **A Proteção Internacional dos Direitos Humanos das Mulheres**. Disponível em: [https://ww.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista57/revista57\\_70.pdf](https://ww.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista57/revista57_70.pdf). Acesso em: 02 out. 2021.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional**. Um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

PIOVESAN, Flávia. **Social, economic and cultural rights and civil and political rights**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sur/a/vv3p3pQXYPv5dhH3sCLN46F/?format=pdf&lang=en>. Acesso em: 09 nov. 2021.

SETENTA, Maria do Carmo Goulart Martins. **Feminismo e criminologia**: uma análise dos casos julgados pela Corte Interamericana de direitos humanos. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/54981/feminismo-e-criminologia-uma-analise-dos-casos-julgados-pela-corte-interamericana-de-direitos-humanos>. Acesso em: 02 out. 2021.

SEVERI, Fabiana Cristina. Justiça em uma perspectiva de gênero: elementos teóricos, normativos e metodológicos. **Revista Digital de Direito Administrativo**, v. 3, n. 3, p. 574-601, 2016.

TAVARES. Ludmila Aparecida. CAMPOS. Carmen Hein de. A Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, “Convenção de Belém do Pará”, e a Lei Maria da Penha **Interfaces Científicas, Humanas e Sociais**. Aracaju, v. 6, n.3, p. 9 – 18, fev./2018.

WINK, Christiane Bronzato; NEUBAUER, Vanessa Steigleder; VEIGA, Deivid Jonas Silva da; SCHEFFER, Denise da Costa Dias; FEISTLER, Thalia Nunes Ferreira; KEITEL, Ângela Simone Pires. **A Corte Interamericana de Direitos Humanos e a aplicação de direitos e garantias em favor de mulheres vítimas de violência no Brasil**. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/22100>. Acesso em: 02 mai. 2022.

WURSTER, Tani Maria. ALVES. Clara da Mota Santos Pimenta (coord.). **Julgamento com Perspectiva de Gênero**. Um guia para o direito previdenciário. Ribeirão Preto: Migalhas, 2020.

VIEIRA, Oscar Vilhena (coord.). **Implementação das recomendações e decisões do sistema interamericano de direitos humanos no Brasil**: institucionalização e política. 1. ed. São Paulo: Direito GV, 2013.